



PROCESSO Nº 943/16

PROTOCOLO Nº 14.092.670-1

PARECER CEE/CEIF Nº 250/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1357/16-Sued/Seed, de 24/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 20/05/16, de interesse do Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Matelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 162 e 226).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Napoleão Laureano, nº 642, Centro, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1105/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 12/03/12 a 12/03/17 e a renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2817/16, de 25/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/17 a 12/03/27 (fls. 163 e 220).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4560/78, de 18/01/78, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2770/81, de 24/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6699/12, de 08/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 30/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até 31/12/16 (fl. 168).



PROCESSO Nº 943/16

1.2 Organização Curricular (fl. 198)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1570 - MATELANDIA									
ESTAB.: 00020 - EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 212)

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano	164	171	208	214	189	19	11	9	12	-	8	10	11	24	-	19	18	27	14	-	118	132	161	164	-
7º ano	252	161	151	202	175	18	20	7	14	-	18	10	8	16	-	20	19	22	20	-	196	112	114	152	-
8º ano	205	253	155	145	188	29	27	17	13	-	16	24	10	12	-	25	31	27	22	-	135	171	101	98	-
9º ano	213	184	234	170	117	36	31	26	27	-	13	15	8	21	-	17	29	30	22	-	147	109	170	100	-

Em justificativa apresentada pela instituição de ensino quanto às desistências e reprovação escolar, a direção da instituição de ensino relata que muitas famílias dos educandos do Ensino Fundamental são desestruturadas e não conseguem acompanhar a vida escolar de seus filhos. O Colégio por sua vez tem buscado ajuda junto ao Conselho Tutelar. Há ainda alunos com idade avançada, causando distorção idade/série, o que motivou a instituição de ensino a aderir ao PAE – Programa de Aceleração de Estudos, com o intuito de tentar minimizar o resultado negativo. As famílias apresentam uma característica sociocultural de instabilidade de fixação de moradia, ocorrendo ainda frequentes transferências acarretando com isso uma ruptura na sequência da aprendizagem (fl. 215).



PROCESSO Nº 943/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 201)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 91/16, de 07/06/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Na parte estrutural foram realizadas melhorias/reforma/aquisições: Reforma nas salas de aula, secretaria, direção, professores, saguão, cozinha e lavanderia, sanitários, sala de práticas pedagógicas e biblioteca com troca de pisos, forro e pintura. Colocação de alambardo na quadra poliesportiva coberta. Construção de uma nova cantina, de rampas de acesso na entrada do colégio com corrimão e portão eletrônico, de quadra de areia. Colocação de *paver* na parte da frente da instituição e ampliação de amperagem.

(...) Laboratório de Ciências com todos os equipamentos necessários para a prática dos alunos (...) Laboratório de Informática (...) Biblioteca com espaço satisfatório (...) sala para atendimento pedagógico (...) sanitário adaptado (...) refeitório (...) quadra de esportes coberta e descoberta suficiente para demanda de alunos (...) o estabelecimento mostrou ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe adequado à proposta pedagógica.

(...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com a Matriz Curricular.

(...) Consta a Escritura Pública ... atestando que o imóvel pertence ao Governo do Estado do Paraná.

(...) A Técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu emitiu Declaração em 09/08/13 constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos (...) de acordo com a legislação vigente. (...) O Serviço de Vigilância Sanitária emitiu o Laudo da Licença Sanitária nº 59/16, em 27/04/16, com validade até 26/10/16.

(...) Observa-se que os recursos materiais disponibilizados gradativamente tanto em acervo bibliográfico de utilização literária e didática, quanto de materiais de uso didático-pedagógico. Os equipamentos de uso laboratorial atendem à necessidade em quantidade para a demanda de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

(...) Tratando-se da avaliação do curso e instituição de ensino sobre a organização e aplicação de recursos, esta atende aos aspectos analisados referente à limpeza e conservação da instituição de ensino, qualidade das refeições e merenda escolar; limpeza e organização do refeitório, espaço e acervo da biblioteca...

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 218).



PROCESSO Nº 943/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1740/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Matelândia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, docentes devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos e tecnológicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 26/10/16.

Em 29/08/16 foi apensada a Vida Legal da instituição de ensino à folha 227.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 943/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE